

IVA NA IMPORTAÇÃO DE BENS

Novas funcionalidades



ENQUADRAMENTO

Os sujeitos passivos que reúnam as condições previstas nas alíneas a) a c) do [n.º 8 do artigo 27.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado \(CIVA\)](#) podem optar pelo pagamento do IVA devido pela importação de bens através da declaração periódica, apurando-o conjuntamente com o imposto relativo às restantes operações tributáveis que efetuem no exercício da sua atividade. A forma e prazo de exercício da opção encontram-se regulados na [Portaria n.º 215/2017, de 20 de julho](#). Sobre o assunto, a Autoridade Tributária e Aduaneira divulgou instruções através dos [Ofício-Circulados n.º 30193, de 11 de agosto de 2017](#), e [n.º 30203, de 4 de julho de 2018](#).

NOVAS FUNCIONALIDADES

Para agilizar a validação dos valores referentes à realização de importações de bens, por confronto com os inscritos nas declarações aduaneiras de importação, encontra-se disponível uma funcionalidade que disponibiliza o **detalhe** dos valores pré-preenchidos nos campos 18 e 19 da declaração periódica (nomeadamente, código de estância aduaneira, número de liquidação, data da liquidação, valor das importações e IVA liquidado) aos sujeitos passivos que exerceram a opção de pagamento do IVA prevista no artigo 27.º, n.º 8 do CIVA.

Relembramos que a declaração periódica do IVA pode ser submetida através de:

- (i) Formulário;
- (ii) *Webservice*; ou
- (iii) Aplicação *offline*.

Quando submetida via formulário, o sujeito passivo, caso não concorde com os valores pré-preenchidos, **poderá excluir liquidações, e assim alterar os valores a considerar nos campos 18 e 19 para o período indicado na declaração**. Esta será a única forma de alterar os valores pré-preenchidos, **não sendo possível editar diretamente os campos**. Esta abordagem visa facilitar, para o contribuinte e para a AT, o tratamento de eventuais divergências que possam existir entre os valores pré-preenchidos e os valores declarados.

Para facilitar este processo para os contribuintes, **encontra-se agora disponível uma nova funcionalidade**, intitulada *Liquidações Aduaneiras consideradas na DP*, acessível a partir do menu da aplicação da declaração periódica do IVA (ver imagem seguinte).

Código de estância aduaneira	Região	Número da liquidação	Data da liquidação	Valor Tributável (IVA excluído)	IVA liquidado	Importações consideradas nos campos 18 e 19
015	Continente	01520170079494	2017-10-21	25.501,32 €	5.348,15 €	
015	Continente	01520170079494	2017-10-22	25.501,32 €	5.348,15 €	
015	Continente	01520170079470	2017-10-23	47.431,16 €	10.273,61 €	
015	Continente	01520170079494	2017-09-29	25.501,32 €	5.348,15 €	
015	Continente	01520170079470	2017-09-29	47.431,16 €	10.273,61 €	
015	Continente	01520170077134	2017-09-29	47.431,16 €	10.273,61 €	
015	Continente	01520170077291	2017-09-29	47.431,16 €	10.273,61 €	
015	Continente	01520170079494	2017-09-30	25.501,32 €	5.348,15 €	
015	Continente	01520170079494	2017-09-29	25.501,32 €	5.348,15 €	
015	Madeira	01520170077193	2017-09-30	47.431,16 €	10.273,61 €	
Total				1.641.670,84 €	351.386,07 €	

Esta funcionalidade permite:

1. Obter a informação das liquidações aduaneiras consideradas em cada período, exportando-as diretamente para um ficheiro *excel* se desejado;
2. Efetuar as alterações pretendidas pelo sujeito passivo, guardando a informação relativa a um período;
3. Manter a informação guardada como vigente para o cálculo dos valores dos campos 18 e 19 desse período.

No preenchimento do formulário *web*, será também apresentada a informação vigente na opção “ver detalhe” junto aos campos 18 e 19 do Apuramento, no Rosto e Anexo R (quando existente).

Alertamos que tanto no *webservice* como na aplicação *offline*, **caso os valores declarados no campo 18 e 19 sejam diferentes dos conhecidos pela AT, o sistema inviabilizará a submissão da declaração periódica por essas vias**. Nestes casos, será enviado um alerta ao sujeito passivo onde se solicitará que **aceda à funcionalidade acima descrita, aí excluindo as liquidações que entender incorretas tendo por base a declaração aduaneira vigente**. Após essa exclusão, poderá então voltar a submeter a sua declaração periódica de IVA com os valores devidos. Este procedimento permitirá agilizar fortemente o tratamento expedito das eventuais divergências, em benefício dos contribuintes.

No caso inverso de o sujeito passivo entender que existe alguma liquidação em falta, o tema deverá ser esclarecido junto do representante aduaneiro ou com a respetiva estância aduaneira.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A agenda fiscal;
- Os folhetos informativos;
- As Questões Frequentes (FAQ);
- A página *Tax System in Portugal*.

CONTACTE

- O Centro de Atendimento Telefónico (CAT), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- O serviço de atendimento eletrónico *e-balcão*, no Portal das Finanças;
- Um *serviço de finanças* (atendimento por marcação).

Autoridade Tributária e Aduaneira,
março 2021